



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000127

CONTRATO N° 022/2021

Contrato de prestação de serviços de consultoria financeira, que entre si fazem de um lado, o Município de Boquim e do outro a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA LTDA**, CNPJ: 07.534.397/0001-40, na forma abaixo.

O Município de Boquim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, n° 26, Centro, Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n° 13.097.068/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.534.397/0001-40, com sede na Alameda Salvador 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 714, caminho das Árvores, Salvador/BA CEP 41.820-790 representado pelo Sr° **GERALDO CAPINAN FILHO**, portador do CPF n° 922.226.505-00, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Este contrato decorre de Processo de **Inexigibilidade n° 06/2021**, amparado pelo art. 25, II c/c o art. 13 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de prestação de serviços de recuperação de ativos referentes a taxas devidas pelas operadoras de telefonia celular com autuação neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Análise da condição e legislação tributária do Município;
- b) Determinação dos passivos relativos a recuperação de créditos de TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de licença de localização e TLA – Taxa de licença Ambiental das Operadoras de Telefonia - FIXA e Móvel;
- c) Identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município de Boquim com levantamento através de bases cartográficas e de GPS - Global Positioning System;
- d) Formatação dos dados para composição do cadastro técnico Municipal;
- e) Adequação dos créditos conforme critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
- f) Adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para cobrança da TFF, TLL e TLA das antenas de telefonia;
- g) Tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e sistema informatizado para auxiliar a coleta a digitalização a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do Município em face dos tributos visados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
FILHO:92222650500
Dados: 2021.09.03 17:54:30
-03'00"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000128

4.1 – O valor global **estimado** será equivalente a um percentual de **20%**(vinte por cento) do montante percebido pelo Município em conformidade á **Resolução nº 323 de 13 de Junho de 2019 do TCE/SE**, os quais deverão ser aprovados pela PREFEITUA MUNICIPAL DE BOQUIM e atualizados á época da causa ganha.

§1º -O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ser apresentado pela contratada relatório das atividades desenvolvidas (sentença julgada e extrato do valor arrecadado em conta específica do Município).

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Parágrafo único -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com o **Projeto Básico** e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de diligencia e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas do contrato;
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a se fazer necessários no decorrer do período;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500

Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.09.03 17:56:47
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000129
[Handwritten signature]

- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas incluindo de regularidade fiscal;
- g) Relatar por escrito a esta administração toda e qualquer irregularidade observada em detrimento da prestação de serviços;
- h) Ressarcir a esta prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1103	04.122.0001	2007	33.90.35.0000	10010000

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços será através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura através do servidor GILMAR RIBEIRO DE JESUS , CPF nº 234.967.625-00, lotado no setor de tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

9.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

8.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000130
[Handwritten signature]

pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Boquim, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Boquim/SE, 03 de setembro de 2021.

[Handwritten signature]
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500
Dados: 2021.09.03 17:58:20 -03'00'
GCF CONSULTORIA FINANACEIRA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- [Handwritten signature]* CPF/MF: 569.120.835-34
- [Handwritten signature]* CPF/MF: 283.111.325-34